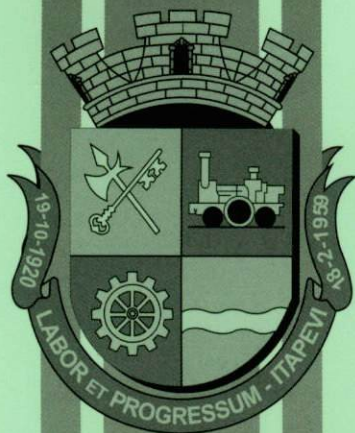




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo Nº 120/2025

Projeto de Lei Nº 082/2025

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi.

Assunto: "Estabelece a política de incentivo à prática do judô no Município de Itapevi, e dá outras providências".

Autor: Mauricio Alonso Murakami - PP

Aprovado ☐ Arquivado ☐ Rejeitado ☐ Retirado pelo Autor ☐

Emendas Substitutivo

Aprovado ☐ Arquivado ☐ Rejeitado ☐ Retirado pelo Autor ☐

Autógrafo nº _____

Retido em: Câmara ☒ Itapevi Rejeitado ☐

Lei Nº _____

Assunto: "Estabelece a política de incentivo à prática do judô no Município de Itapevi, e dá outras providências".

Autor: Mauricio Alonso Murakami - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
As Comissões de:

- ☒ Justiça e Redação
- ☒ Finanças e Orçamento

18 / 03 / 25

Presidente

Projeto de Lei Nº 82/2025

“Estabelece a política de incentivo à prática do judô no Município de Itapevi, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica estabelecida a política de incentivo à prática do judô, com o objetivo de promover ampliação cognitiva, e social dos cidadãos, em especial de crianças, jovens e adultos.

Art. 2º Para os fins desta Lei poderão ser observados os seguintes critérios:

- I – Promoção da prática do judô em escolas, quadras esportivas, ginásio poliesportivo e outros espaços comunitários;
- II – Parcerias e convênios com federações, clubes de judô, organizações não governamentais e outras entidades para a difusão e o aprimoramento do ensino e prática do judô;
- III – Promoção para realização de campeonatos, eventos relacionados ao judô no âmbito Municipal;



Projeto de Lei Nº 82/2025 - Processo 120/2025 Documento assinado digitalmente em 14/03/2025 - 14/03/2025 14:12 - PROCESSO 120/2025. Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraaitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: 20BA-HZNF-3ZW4-84H0



Art. 3º A política de incentivo à prática do judô poderá contar com o apoio de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, por meio de doações de materiais, patrocínios e outras formas de colaboração.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 14 de março de 2025.

Mauricio Alonso Murakami
(Mauricio Japa)
Vereador

Projeto de Lei Nº 82/2025 - Processo 120/2025 Documento assinado digitalmente em 14/03/2025, PROTOCOLO 4596/2025 - 14/03/2025 14:12 - PROCESSO 120/2025. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino_Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 20BA-HZNF-3ZW4-84H0



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei visa a política de incentivo à prática do judô, que consequentemente poderá trazer diversos benefícios educacionais, sociais e cognitivos. Discorro a seguir 3 (três) diretrizes que poderiam ser adotadas por Governos, escolas e instituições, como por exemplo: judô na educação, acesso e inclusão, competições e eventos.

1. Judô na Educação: Introdução do judô como disciplina opcional ou atividade extracurricular nas escolas, formação de professores para ensinar judô de forma lúdicas e acessível e criação de torneios estudantis para incentivar a competitividade saudável e o interesse dos alunos.

2. Acesso e Inclusão: O judô adaptado é uma versão do esporte tradicional que foi feito para permitir a participação de pessoas com deficiência, para estimular a cognição e incentivo a projetos sociais que usem o judô como ferramenta de inclusão e combate à desigualdade.



3. Competições e Eventos: Realização de campeonatos Municipais, Estaduais e Nacionais com apoio do setor público e privado, criação de bolsas ou incentivos para atletas de destaque participarem de competições internacionais e promoção de eventos espaços públicos para popularizar o jogo.

Com essas medidas, o judô pode se tornar mais acessível e popular, ajudando no desenvolvimento cognitivo, emocional, psicológico e social de milhares de pessoas. Pelas razões expostas o autor pede o apoio de todos os Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 14 de março de 2025.

Mauricio Alonso Murakami
(Mauricio Japa)
Vereador



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=20BAHZNF3ZW484H0>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 20BA-HZNF-3ZW4-84H0



MAURICIO ALONSO MURAKAMI

Vereador - 1º Secretário(a)

Assinado em 14/03/2025, às 14:13:05

Câmara Municipal de Itapevi, 14 de março de 2025

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO	
PROCESSO Nº 120/2025	PROJETO DE LEI Nº 082/2025
DATA AUTUAÇÃO: 14/03/2025	LEITURA EM PLENÁRIO: 18/03/2025
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATOR COMISSÃO:	PRESIDENTE: TININHA
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO RELATOR COMISSÃO:	PRESIDENTE: YACER
COMISSÃO: RELATOR COMISSÃO:	PRESIDENTE:
EMENDAS SIM ☐ NÃO ☐	SUPRESSIVAS ADITIVAS MODIFICATIVA
SUBSTITUTIVO:	
DATA SAÍDA DAS COMISSÕES	/ /
JUNTADA (DOCUMENTOS)	
/ /	
/ /	
/ /	
ARQUIVADO	
PARECER DESFAVORÁVEL ☐	
RETIRADO PELO AUTOR ☐	
ENCAMINHAR ORDEM DO DIA: / /2025	VISTO _____
APROVADO ☐ REJEITADO ☐ ADIADO ☐	
AUTÓGRAFO Nº	
LEI Nº	
JUNTADA (DOCUMENTOS)	
/ /	
/ /	
/ /	
OUTRAS OBSERVAÇÕES	
SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES:	